



DECRETO Nº 373 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

CONVOCA A CONFERÊNCIA DA CIDADE DE NAVEGANTES DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE 2022 E APROVA SEU REGIMENTO INTERNO.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III da Lei Orgânica do município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência da Cidade de Navegantes de Revisão do Plano Diretor de 2022, que será realizada no dia 14 de dezembro de 2022, das 18:30 às 22:00 horas, na sede do Centro Integrado de Cultura (CIC), sito na Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432, Bairro Centro, município de Navegantes (SC).

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno da Conferência da Cidade de Navegantes de Revisão do Plano Diretor de 2022 nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Navegantes, 07 de novembro de 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal



Rua João Emílio, 100 - Centro -
Navegantes - SC

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve
Vidas"



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE NAVEGANTES DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE 2022

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência da Cidade de Navegantes de Revisão do Plano Diretor de 2022 é um evento organizado pelo Poder Executivo municipal e destinado ao conhecimento e debate sobre sugestões e destaques às propostas de revisão das leis complementares que constituem o Plano Diretor Participativo, a saber, Lei Complementar nº 55, de 22 de julho de 2008 (Código Urbanístico), Lei Complementar nº 56, de 22 de julho de 2008 (Código de Obras) e Lei Complementar nº 57, de 22 de julho de 2008 (Código de Posturas).

Art. 2º A Conferência da Cidade de Navegantes de Revisão do Plano Diretor de 2022 terá por objetivo garantir, aos integrantes do Colegiado de Delegados, um espaço oficial de discussão e deliberação sobre os ajustes finais que deverão ser feitos, nos textos legislativos e respectivos anexos das propostas de revisão das leis complementares que constituem o Plano Diretor Participativo, antes de seu encaminhamento à tramitação legislativa.

CAPÍTULO II - DO LOCAL E DO HORÁRIO

Art. 3º A Conferência da Cidade de Navegantes de Revisão do Plano Diretor de 2022 será realizada no dia 14 de dezembro de 2022, das 18:30 às 22:00 horas na sede do Centro Integrado de Cultura (CIC), sito na Rua Maria Leonor da Cunha, nº 432, Bairro Centro, município de Navegantes (SC).

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO E CONDUÇÃO

Art. 4º Caberá ao Secretário Municipal de Governo e Presidente do CONCIDADE a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito da Conferência da Cidade de Navegantes de Revisão do Plano Diretor de 2022, devendo:

- I - compor e presidir a Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência;
- II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o moderador e o co-moderador do evento;
- III - acompanhar os trabalhos do moderador, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos deste Regimento;
- IV - autorizar o moderador a facilitar a resolução, pela Plenária, dos casos omissos no presente Regimento;





V - nomear o relator e seus eventuais auxiliares;

VI – definir sobre prorrogação de horário de encerramento e/ou continuidade da Conferência em outra data;

VII - declarar o encerramento dos trabalhos.

§ 1º - Poderá o Coordenador da Conferência nomear um coordenador ad hoc, caso ocorra algum evento que o impeça de presidir a reunião.

§ 2º - A Mesa Coordenadora da Plenária da Conferência será composta pelo Coordenador da Conferência e pelo Relator.

CAPÍTULO IV - DA RELATORIA

Art. 5º A relatoria ficará sob a responsabilidade do Relator integrante da Mesa Coordenadora.

Parágrafo Único. O Relator poderá ser assessorado por auxiliares de relatoria indicados pelo Coordenador da Conferência.

Art. 6º Compete à relatoria elaborar o Relatório da Conferência da Cidade de Navegantes de Revisão do Plano Diretor de 2022, com base no art. 28 deste Regimento e que deverá orientar a equipe técnica contratada e responsável pela atualização das leis complementares que constituem o Plano Diretor Participativo, para que proceda as alterações finais e o devido encaminhamento ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V - DA MODERAÇÃO E DA CO-MODERAÇÃO

Art. 7º. A Conferência será conduzida por um moderador e um co-moderador, ambos da equipe técnica responsável pelo processo de revisão e nomeados pelo Presidente da Mesa Coordenadora na forma do art. 4.º, II.

§ 1º - Ao moderador caberá:

I - auxiliar o Presidente da Mesa Coordenadora na garantia do cumprimento das regras deste Regimento;

II - registrar as solicitações de inscrição para falas e controlar os respectivos tempos.

§ 2º - O moderador poderá convocar o co-moderador para auxiliar nos trabalhos, inclusive para registro e controle do tempo das intervenções dos devidamente inscritos.

CAPÍTULO VI - DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Poderão participar da Conferência:

I - com direito a voz e voto, compondo o Colegiado de Delegados:





a) os Delegados representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo e homologados na Pré-Conferência;

b) os Delegados representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos na Pré-Conferência.

II - com direito a voz, os suplentes de delegado cujo titular esteja presente na Conferência;

III - todos os interessados no processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Navegantes.

§ 1º - Aos participantes referidos nos incisos II e III do caput, será garantido o direito de encaminhar propostas através dos integrantes do Colegiado de Delegados.

§ 2º - No caso de ausência de delegado titular, o delegado suplente do respectivo segmento assumirá automaticamente a titularidade, até o comparecimento do titular.

CAPÍTULO VII - DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º A inscrição dos participantes para a Conferência será feita no local do evento.

Art. 10. Os delegados receberão um crachá de cor diferente, indicadora do respectivo segmento Poder Executivo municipal ou Sociedade Civil Organizada, na forma a ser definida em metodologia específica a ser publicizada juntamente com as contribuições recebidas da Consulta Pública no site oficial da Prefeitura Municipal de Navegantes, em até 3 (três) dias úteis após concluído o prazo da Consulta Pública que se dará em até dia 05 de dezembro de 2022.

Art. 11. A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, a ser disponibilizada antes do início da Conferência.

§ 1º - No momento da assinatura da ficha referida no caput deste artigo será obrigatório constar, sob pena de não-aceitação da inscrição:

I - nome e assinatura;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - endereço residencial;

IV - meio para eventual contato com o participante, preferencialmente número de telefone/WhatsApp e/ou endereço eletrônico;

IV - o segmento ao qual pertence, conforme definição prevista em metodologia de realização da Conferência a ser definida e publicizada no dia 30 de novembro de 2022.

§ 2º - Para fins de organização da participação e de credenciamento para eventuais votações, no ato do preenchimento do formulário de inscrição os delegados receberão um crachá, pessoal e intransferível, na forma do art. 10.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições em mais de um segmento social.





§ 4º - Caberá ao presidente da mesa coordenadora da Conferência final indicar os servidores municipais responsáveis pela inscrição dos participantes, referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII - DA PLENÁRIA

Art. 12. A Plenária constitui instância soberana para debate e deliberação sobre os destaques às propostas de revisão das Leis Complementares que constituem o Plano Diretor Participativo de Navegantes, oriundos da Consulta Pública realizada entre os dias 07/11/2022 e 30/11/2022.

Art. 13. A Plenária será conduzida pela Mesa Coordenadora.

CAPÍTULO IX - DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS EM PLENÁRIA

Art. 14. Os trabalhos da Conferência serão instalados no horário referido no art. 3.º, devendo ser seguida a seguinte programação:

I - solenidade de abertura, com pronunciamento do Prefeito Municipal de Navegantes, ou seu representante, que instaurará a Plenária Geral;

II – anúncio e composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos;

III – orientações sobre o funcionamento da Conferência;

IV- realização dos trabalhos, na forma da metodologia definida e publicizada no dia 30 de novembro de 2022.

Art. 15. Depois de realizados os procedimentos estabelecidos no art. 14, será observada a seguinte ordem de procedimentos:

I - informação do total de inscrições de membros do Colegiado de Delegados na Conferência;

II - chamada dos membros do Colegiado de Delegados inscritos na Conferência;

III - consideração do percentual de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros do Colegiado de Delegados como quórum de primeira chamada para a instalação dos trabalhos;

IV - após a realização da primeira chamada, verificação da existência do quórum de primeira chamada;

V - não se atingindo o quórum de primeira chamada, início da contagem de um prazo de 15 (quinze) minutos para a segunda chamada;

VI - após a contagem de segunda chamada, início dos trabalhos, independentemente do número de membros do Colegiado de Delegados presentes na Conferência.





Art. 16. Os trabalhos serão realizados por meio de apreciação das contribuições ou destaques às propostas de revisão das leis complementares que constituem o Plano Diretor Participativo de Navegantes, **oriundos da Consulta Pública**.

§ 1º - A apreciação das contribuições ou destaques observará a seguinte ordem:

I - exposição visual e oral do conteúdo sistematizado da Consulta Pública;

II - exposição visual e oral de eventuais considerações técnicas sobre o conteúdo sistematizado da Consulta Pública;

III - abertura de tempo para discussão sobre o conteúdo, caso solicitado, na forma deste Regimento;

IV - encaminhamento da deliberação sobre o conteúdo, na forma deste Regimento.

§ 2º - As considerações técnicas às contribuições ou destaques constantes nos formulários, referidas no inciso II do § 1º deste artigo, serão registradas por escrito, com base em análises elaboradas pela equipe técnica contratada e responsável pela revisão do Plano Diretor e/ou da Prefeitura Municipal de Navegantes.

Art. 17. A discussão, referida no inciso III do § 1º do art. 16, deverá considerar:

I - a manutenção do texto original;

II - a aprovação do destaque supressivo, aditivo ou modificativo apresentado;

III - a formulação de proposta alternativa a ambos construída a partir da discussão.

Parágrafo Único. Para a discussão referida no caput, será observado:

I - o pedido de inscrição para fala, solicitado ao moderador do evento;

II - o respeito à sequência de inscrição, estabelecida por ordem de solicitação;

III - o tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto, para cada inscrito.

Art. 18. Após a discussão sobre o conteúdo, a Mesa Coordenadora, por meio do moderador, encaminhará a deliberação acerca da contribuição ou do destaque em questão.

Art. 19. No momento do encaminhamento da deliberação acerca da contribuição ou do destaque, a moderação buscará construir consensos em torno do conteúdo.

Art. 20. Caso não seja possível decidir por consenso, o destaque será submetido à votação por parte dos membros do Colegiado de Delegados, presentes na Conferência.

Art. 21. Em caso de votação, quando solicitado, e previamente a esta, poderá ser feito 1 (um) pronunciamento de defesa para cada proposta que será submetida à votação.

§ 1º - Os pronunciamentos de defesa da proposta de que trata o caput deverão ser sustentados por integrantes do Colegiado de Delegados que se apresentem para tal.





§ 2º - Os tempos de fala serão de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto para cada defensor.

§ 3º - Caso haja mais de um interessado em proceder com as defesas, o tempo será dividido por comum acordo entre os interessados.

Art. 22. Em caso de votação, a deliberação se dará por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. O voto é privativo dos integrantes que estejam exercendo a função de titular do Colegiado de Delegados, aberto, individual e intransferível.

Art. 23. Os dispositivos que não receberam contribuições ou destaques durante o período de Consulta Pública serão considerados automaticamente aprovados.

Art. 24. Salvo no caso de proposta alternativa, referido no inciso III do art. 17, é vedado à Plenária fazer novos destaques e novas propostas.

Art. 25. Os membros do Colegiado de Delegados manifestarão seu voto com a exibição do crachá, mencionado no art. 10, deste regimento.

Parágrafo Único. Uma vez em regime de votação, não serão mais permitidas inscrições para fala.

Art. 26. No processo de votação por exibição de crachá, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste visual.

Parágrafo Único. Caso seja realizada a contagem referida no caput, no resultado deverá constar os votos a favor, em contrário e as eventuais abstenções.

Artigo 27. A depender da quantidade de demandas advindas exclusivamente da Consulta Pública sobre as propostas legislativas referidas neste Regimento, a Conferência poderá ter sua duração prorrogada, conforme artigo 4º, inciso VI.

Parágrafo único. Sendo continuada em nova data, deverão ser estabelecidos e amplamente divulgados o horário e local, ficando todos os presentes já devidamente convocados para o ato.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As deliberações da Plenária deverão compor o Relatório mencionado no art. 6.º deste Regimento.

§ 1º - Além das deliberações da Plenária, o Relatório referido no caput deverá conter:

I - o registro do conteúdo apresentado na Conferência;





II - os conteúdos que servirão de base para publicação e divulgação dos resultados do evento.

§ 2º - Os destaques aprovados que impliquem em alteração dos mapas constarão no Relatório referido no caput.

§ 3º - O disposto neste artigo deverá compor o memorial do processo de revisão do Plano Diretor Participativo de Navegantes, que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo municipal, junto com as propostas de revisão das leis complementares de nº 55/2008 (Código Urbanístico), nº 56/2008 (Código de Obras) e nº 57/2008 (Código de Posturas).

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelos membros do Colegiado de Delegados presentes na Plenária, sendo garantida a facilitação da decisão com auxílio do mediador.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Navegantes, 7 de novembro de 2022.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal



Rua João Emílio, 100 - Centro -
Navegantes - SC

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve
Vidas"